



## ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150

Telefone: (11) 4144-6752

### INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2022

**Pregão Eletrônico nº 107/2022**

**Processo IP 68/2022**

**SECRETARIA GESTORA: ITAPEVIPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

Contrato de Empreitada que entre si celebram a FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV e a Empresa MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA – EPP na forma abaixo:

CONTRATANTE: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.377.303/0001-44 sito à Rua Geraldo Vasques, nº 112 – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Superintendente do Fundo de Previdência do Município de Itapevi, Valéria Cristina Ianaconi, portadora de RG nº 19.223.232-0 e CPF nº 096.517.038-14.

CONTRATADA: **MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.452.422/0001-06, estabelecida à Avenida São Paulo nº 144, Estado de São Paulo, na cidade de Sorocaba, no bairro Além Pontes, CEP: 18.013-000, Telefone: (15) 3231-5531 / 3232-3884, e-mail: guto@soromoveis.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Mario Augusto Silva Pereira portador da cédula de identidade RG nº 18.664.510 e do CPF nº 132.543.258-00.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 107/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

#### 1.2. Das quantidades e valores contratados:

LOTE 01						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7	UNID	Mesa gerência com armário apoio e pé trave	MARZO VITORINO LINHA ARQ.	R\$ 1.695,00	R\$ 11.865,00
02	2	UNID	Armário com 04 portas	MARZO VITORINO LINHA IMPERIA	R\$ 1.341,00	R\$ 2.682,00
03	2	UNID	Armário baixo com 02 portas giros	MARZO VITORINO LINHA IMPERIA	R\$ 740,00	R\$ 6.660,00
04	1	UNID	Mesa de reunião retangular	MARZO VITORINO LINHA IMPERIA	R\$ 1.940,00	R\$ 1.940,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>						<b>R\$ 23.147,00</b>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA  
Data: 20/12/2022 16:58:12-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



## ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150  
Telefone: (11) 4144-6752

LOTE 02						
ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	1	Unid	Balcão retangular de atendimento	MARZO VITORINO / LINHA IMPERIA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
06	2	Unid.	Mesa trabalho reta	MARZO VITORINO / LINHA IMPERIA	R\$ 460,00	R\$ 920,00
07	4	Unid.	Mesa delta atendimento	MARZO VITORINO / LINHA IMPERIA	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00
08	7	Unid.	Gaveteiro volante com 04 gavetas 01 fechadura	MARZO VITORINO / LINHA IMPERIA	R\$ 595,00	R\$ 4.165,00
09	2	Unid.	Mesa para refeitório	MARZO VITORINO / LINHA REFEITÓRIO = CADEIRAS FKGRUPO - ISO	R\$ 2.095,00	R\$ 4.190,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>						<b>R\$ 15.655,00</b>

LOTE 01	R\$ 23.147,00
LOTE 02	R\$ 15.655,00
<b>VALOR GERAL</b>	<b>R\$ 38.802,00</b>

### CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Memorial Descritivo (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 38.802,00** (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Dois Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA  
Data: 20/12/2022 16:59:37-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



## ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150  
Telefone: (11) 4144-6752

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela ITAPEVIPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA

**5.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a descrição resumida do item entregue/serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega/execução e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**5.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da ITAPEVIPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

### CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**7.3.** Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

**7.4.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

**7.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem



## ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150

Telefone: (11) 4144-6752

como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**7.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**7.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**7.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**7.10.** O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela ITAPEVIPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**7.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

**7.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**7.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

### CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**8.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pelo gestor do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

**a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a CONTRATADA será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

**b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pela CONTRATANTE.

**c)** Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**9.1.** A Contratada obrigará-se a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do



## ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 13.240-000  
Telefone: (11) 4144-6752



Documento assinado digitalmente  
MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA  
Data: 20/12/2022 17:04:57-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

instrumento convocatório.

**9.2.** A entrega deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, no endereço: **Rua Geraldo Vasques, 112 – Vila Nova Itapevi.**

**9.3.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

**9.4.** Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

### CLÁUSULA X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### Parágrafo Primeiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, a entrega do objeto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

### CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além daquelas previstas no Memorial

#### Descritivo.

**11.1.** A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

**11.1.1.** Atender plenamente o descrito do Edital;

**11.1.2.** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

**11.1.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

**11.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

**11.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

**11.2.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros e cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte Contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A ITAPEVIPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

**12.2.** Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a ITAPEVIPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**b)** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**c)** Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total



## ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150

Telefone: (11) 4144-6752

ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

**12.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**12.4.** A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DOS OBJETO

**13.1.** À ITAPEVIPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

### CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Órgão:	Unidade Orçamentária:	Função/Sub-Função:	Programa:	Projeto/Atividade/Oper. Especial:	Classificação Econômica:	Destinação Recurso:
23.00.00	23.01.00	09.122	0022	2083	4.4.90.52.00	03.602.0000

### CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

**15.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

**15.2.** A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

**15.4.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**16.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

### CLÁUSULA XVII - DO FORO

**17.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.



Documento assinado digitalmente  
MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA  
Data: 20/12/2022 17:06:39-0300  
Verifique em <https://verificador.jti.br>

Itapevi, 20 de dezembro de 2022.



## ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150  
Telefone: (11) 4144-6752

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**  
Valéria Cristina Ianaconi - Superintendente

**MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA – EPP**

Mario Augusto Silva Pereira - Proprietário

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA  
Data: 20/12/2022 16:49:15-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunhas

Nome: *Danielle Alves*

RG: *48.040.535-9*

Nome: *M. T. S.*

RG: *40.181.213-3*



## ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150  
Telefone: (11) 4144-6752

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**

CONTRATADO: **MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA – EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Itapevi, 20 de dezembro de 2022.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Valéria Cristina Ianaconi

Cargo: Superintendente

CPF: 096.517.038-14

RG: 19.223.232-0

Data de nascimento: 12/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Américo Valentini Cristianini, 08, Casa 02, Vila Aurora, Itapevi/SP.

CEP: 06657-030

E-mail institucional: [superintendente@itapeviprev.com.br](mailto:superintendente@itapeviprev.com.br)

E-mail pessoal: [valeria.ianaconi@uol.com.br](mailto:valeria.ianaconi@uol.com.br)

Telefone(s): (11) 4144-6490 / (11) 99917-6381

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA

Data: 20/12/2022 17:07:55-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



## ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150

Telefone: (11) 4144-6752

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valéria Cristina Ianaconi

Cargo: Superintendente

CPF: 096.517.038-14

RG: 19.223.232-0

Data de nascimento: 12/03/1967

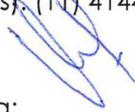
Endereço residencial completo: Rua Américo Valentini Cristianini, 08, Casa 02, Vila Aurora, Itapevi/SP.

CEP: 06657-030

E-mail institucional: [superintendente@itapeviprev.com.br](mailto:superintendente@itapeviprev.com.br)

E-mail pessoal: [valeria.ianaconi@uol.com.br](mailto:valeria.ianaconi@uol.com.br)

Telefone(s): (11) 4144-6490 / (11) 99917-6381

Assinatura: 

---

### Pela contratada:

Nome: Mario Augusto Silva Pereira

Cargo: Proprietário

CPF: 132.543.258-00.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA

Data: 20/12/2022 16:47:50-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.